



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.033/2023

*Dispõe sobre a inclusão do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Linhares.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wellington Vicentini, a saber:

**Art. 1º** Fica estabelecido o ensino religioso como disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental do Município de Linhares.

*Parágrafo único.* O ensino religioso será oferecido de forma não obrigatória, consagrando o dever de respeito à liberdade de consciência e de crença dos estudantes e seus responsáveis.

**Art. 2º** A escolha da disciplina de ensino religioso será realizada pelos estudantes, ou pelos seus responsáveis, no momento da matrícula, devendo constar em documento específico que ateste a opção pelo ensino religioso.

**Art. 3º** As escolas deverão garantir a igualdade de tratamento entre os estudantes, independente da opção pela disciplina de ensino religioso.

**Art. 4º** O ensino religioso será ministrado por professores habilitados, conforme critérios e diretrizes fixados pelo Município de Linhares.

*Parágrafo único.* O conteúdo programático do ensino religioso será definido pelo Município de Linhares, em consonância com a pluralidade cultural e religiosa da República Federativa do Brasil, respeitando-se as convicções religiosas dos estudantes e seus responsáveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

  
**Wellington Vicentini**  
Presidente



## Relatório de Comprovante de Protocolização

13 de junho de 2023

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL ANTENOR ELIAS,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 013128/2023**

Data: **13/06/2023 16:46:18**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL ANTENOR ELIAS**  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL ANTENOR ELIAS**  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **NAIARA HERCULANO SANTOS**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL ? AUTÓGRAFO LEGISLATIVO - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL - AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 033/2023**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **065bd858-8261-4af9-aab4-8569539049fa**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**